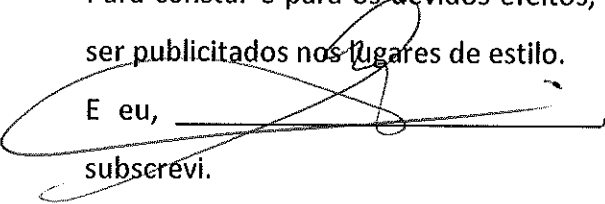


EDITAL

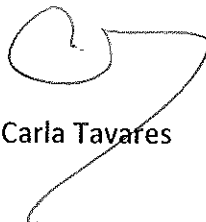
CARLA MARIA NUNES TAVARES, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º e alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro na sua atual redação, foi celebrado o Protocolo entre o Município da Amadora e a ACARPS, o qual se encontra disponível em "www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed" para consulta.

Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

E eu,  Diretor do Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

Amadora, 11 de maio de 2021

A Presidente,



Carla Tavares

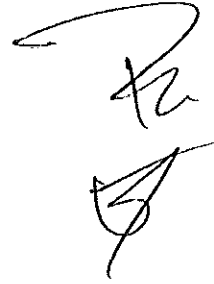


AMADORA
Câmara Municipal

PROTOCOLO

Considerando que:

- a) Desde 30.01.2020 que existe uma situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, devido ao vírus SARS-Cov-2, responsável pela doença COVID-19, e que a 11.03.2020, foi declarado o estado de pandemia;
- b) Na sequência desta pandemia têm sido declarados sucessivos estados de emergência e adotado um conjunto de medidas excecionais e temporárias, de entre as quais se destaca o decretamento do confinamento obrigatório e o encerramento da maioria dos espaços e instalações de utilização pública;
- c) Foi declarada a situação de calamidade pública pela resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, e que esta situação foi renovada por duas vezes: a primeira através da resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, e a segunda, através da resolução de Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de maio;
- d) O município da Amadora considera que as associações sem fins lucrativos têm um papel preponderante na sociedade, pois contribuem para o desenvolvimento das áreas da cultura, da educação e do social, entre outras;
- e) Nos encontramos em processo de desconfinamento e de levantamento gradual das restrições, e que é imperativo garantir às associações culturais as condições necessárias ao retomar da sua normal atividade;
- f) ACARPS é uma instituição sem fins lucrativos, com intervenção nas áreas cultural e socioeducativa;
- g) Esta instituição, na sequência da pandemia de COVID-19, teve uma súbita e imprevisível perda de receitas, tendo-se mantido todos os seus compromissos financeiros, bem como um acréscimo de despesas quanto à prevenção do contágio pela doença COVID-19;
- h) O município da Amadora tem como atribuição, de acordo com o artigo 23.º, n.º 1, e n.º 2, alínea e), lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na versão mais recente, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, ao nível da cultura;
- i) De acordo com o artigo 33.º, n.º 1, alínea o), do supracitado diploma legal, compete à câmara municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;
- j) Ao abrigo da alínea u), do mesmo artigo 33.º, n.º 1, compete à câmara municipal, apoiar atividades de natureza cultural e socioeducativa;
- k) As autarquias locais, no âmbito das suas atribuições e competências que lhe são cometidas, podem e devem dar uma resposta adequada, neste contexto extraordinário, às instituições de intervenção cultural e socioeducativa, dos seus concelhos.



Na sequência da deliberação da Câmara Municipal da Amadora, tomada na sua reunião de 7 de abril de 2021:

Entre

Município da Amadora, com sede na avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, Freguesia de Mina de Água, 2700-595 Amadora, pessoa coletiva n.º 505 456 010, neste ato representado por Carla Maria Nunes Tavares, a qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Amadora, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2, ambos do artigo 35.º do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por primeiro outorgante,

E

ACARPS, com sede na Estrada do Zambujal, n.º 48 - Urbanização Varandas do Monsanto, freguesia de Alfragide pessoa coletiva n.º 502645873, neste ato representada por Maria do Rosário Maurício Antão Pacheco dos Santos, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada por Segunda Outorgante.

É livremente e de boa-fé celebrado, e reciprocamente aceite, o presente protocolo, o qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª **Objeto**

Constitui objeto do presente protocolo a atribuição, pelo primeiro outorgante, de apoio financeiro à segunda outorgante, destinado à compensação pelo aumento de despesas na prevenção do contágio por COVID-19 e promoção da saúde, bem como pela diminuição abrupta da sua receita em virtude da pandemia internacional Covid-19, no intuito de reforçar e manter a sua capacidade de resposta futura nas áreas cultural e socioeducativas.

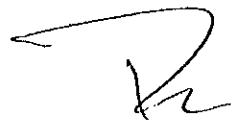

Cláusula 2ª **Apoio financeiro**

1. O primeiro outorgante assegura à segunda outorgante o apoio financeiro no montante de €790,72 (Setecentos e noventa euros e setenta e dois cêntimos).
2. O presente apoio financeiro destina-se, exclusivamente, a suportar os custos assumidos na prossecução do objeto do presente protocolo.

Cláusula 3ª **Obrigações do primeiro outorgante**

Compete ao Município:

- a) Atribuir à Segunda Outorgante o apoio financeiro a que se refere a cláusula 2ª;
- b) Acompanhar o desenvolvimento das atividades que justificaram a celebração do presente protocolo, procedendo ao acompanhamento, fiscalização e controlo da sua execução.

Cláusula 4ª
Obrigações da segunda outorgante

Compete à segunda Outorgante:

- a) Aplicar e administrar corretamente o apoio financeiro conferido pelo Município, tendo em conta o objeto do presente protocolo;
- b) Cooperar com o primeiro outorgante no acompanhamento e fiscalização do cumprimento do presente protocolo, facultando todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados, no âmbito do objeto do mesmo;
- c) Atender na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído.

Cláusula 5ª
Controlo e fiscalização da execução

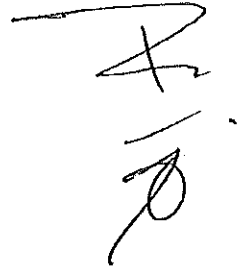
1. O controlo e fiscalização da execução do protocolo competem ao primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos.
2. No âmbito do controlo e fiscalização do cumprimento do protocolo, o primeiro outorgante pode realizar, para o efeito, inspeções inquéritos e sindicâncias, podendo igualmente determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 6ª
Revisão

O presente protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo primeiro outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

Cláusula 7ª
Incumprimento

1. O incumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo dará origem à sua resolução, por iniciativa da outra parte a notificar à contraparte.
2. O incumprimento culposo das obrigações assumidas pela segunda outorgante no âmbito do presente protocolo constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.
3. A reposição de verbas poderá ser feita mediante retenção, por parte do primeiro outorgante, de verbas afetas a este ou outro protocolo celebrado entre o primeiro e o segundo outorgante.
4. O incumprimento do presente protocolo constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de atribuição de apoio por parte da segunda outorgante durante um período mínimo de três anos.



Cláusula 8ª
Monitorização

As partes comprometem-se reciprocamente a acompanhar com zelo e diligência a execução do protocolo, designadamente mediante a partilha assídua e efetiva de informação sobre toda e qualquer ocorrência suscetível de afetar o bom funcionamento do mesmo, com o objetivo de que sejam tomadas com celeridade as medidas corretivas que se julgarem pertinentes.

Cláusula 9ª
Confidencialidade e Proteção de Dados

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações a que venham a ter conhecimento ou acesso, seja de que forma for, em virtude do presente protocolo, não podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros.
2. Com a celebração do presente protocolo as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados.

Cláusula 10ª
Aditamentos

Todos os aditamentos ao presente protocolo farão parte integrante do mesmo e deverão constar de documento escrito e assinado por ambas as partes.

Cláusula 11ª
Entrada em vigor

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Cláusula 12ª
Foro competente

Para a resolução de qualquer questão emergente do presente contrato é competente o foro da comarca de Amadora, com renúncia expressa a qualquer outro.



AMADORA
Câmara Municipal

Por ambas as partes estarem de acordo com o presente protocolo, constituído por cinco páginas, vai o mesmo ser assinado, em duplicado, ficando cada parte na posse de um exemplar.

Amadora, 23 de abril de 2021.

Pelo primeiro outorgante

(Carla Maria Nunes Tavares)

Pela segunda outorgante

(Maria do Rosário Maurício Antão Pacheco dos Santos)